



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio do Pregoeiro Oficial, ao Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 705 de 15 de Maio de 2017 informam que por solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do protocolo nº **0018.0015463/2017**, que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 20/11/2017 até às 08h30min poderá protocolar os envelopes no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, e que no dia 20/11/2017, às 09h00min**, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emílio Johnson, 360, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, com garantia de 06 (seis) meses cada aplicação, pelo período de 12 meses seguindo as condições constantes no termo de referência e no presente Edital.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

2 – DO VALOR ESTIMADO

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 58.115,64 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme anexos deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.044 – Atenção Primária da Saúde	
3.3.90.39.00 – 1495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	209
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	836
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	442
12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%	
3.3.90.39.00 – 1102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	454
12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 – 1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	472
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	473
12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação	
3.3.90.39.00 – 1107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	477
12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches	
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	508

4 – PARTICIPAÇÃO

a) A PRESENTE LICITAÇÃO É DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

b) Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

c) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

b.1) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública, que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b.2) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

b.3) Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

b) A participação em licitação **expressamente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP)**, por licitante que **não se enquadra na definição legal** reservada a essas categorias, **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

d) Não se aplica o benefício da cota reservada, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 8º, do Decreto 8.538/2015, tendo em vista que o lote possui **valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e, por isso, a licitação é **exclusiva para ME e EPP**.

5 – CREDENCIAMENTO

a) Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

b) O representante legal somente poderá representar um licitante.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

c) O instrumento de procuração modelo **ANEXO VII** ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.

d) Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

e) Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

f) Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO IV** deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo **ANEXO VI** deste Edital.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme ANEXO V**, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, com validade não superior a 90 (noventa) dias.

h) OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS INVÓLUCROS, SERÃO RETIDOS E DEVERÃO INTEGRAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO.

6 – ENVELOPES

a) Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser **PROTOCOLADOS** no setor de **PROTOCOLO** da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré **até o dia 20/11/2017 até às 08h30min.**



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- b)** Não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma similar.
- c)** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS "01" PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017 RAZÃO SOCIAL: _____ Nº DO CNPJ: _____ FONE/FAX: _____ CONTATO: _____ E-MAIL: _____

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO "02" PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017 RAZÃO SOCIAL: _____ Nº DO CNPJ: _____ FONE/FAX: _____ CONTATO: _____ E-MAIL: _____
--

7 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

- a)** A empresa deverá apresentar proposta, preenchendo o modelo **ANEXO III** da proposta de preço.
- b)** Os valores deverão ser expressos com duas casas decimais.
- c)** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo mínimo exigido por lei, que é de 60 (sessenta) dias.
- d)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e) Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.

f) Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.

h) Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

i) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados errados, estando sujeito a desclassificação da proposta.

j) Exaurida a fase de julgamento e classificação das propostas, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, desde que solicitado antes do início da fase de lances.

k) A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

8 – DOCUMENTAÇÃO



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b)** No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c)** No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- d)** No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- f)** Os documentos relacionados para Habilitação, não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se estiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

OBSERVAÇÕES:

1. No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

2. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

8.3 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO VIII**.

b) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO IX**.

c) As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06, alterada pela Lei Complementar 155, de 27.10.16, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação do mesmo, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

b) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

c) Apresentação da Licença Sanitária, emitida pelo órgão competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

d) Apresentação de Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

e) Apresentação de Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

De acordo com a Resolução - RDC nº 52, de outubro de 2009¹ da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução SESA nº 374/2015², são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário, químico e técnico de nível médio profissionalizante.

f) Apresentação do Atestado de Vistoria Técnica realizado nos estabelecimentos das Secretarias de Saúde e Educação expedido pelas mesmas ou Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria expedido pela empresa.

g) Apresentação de Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

h) Comprovação de que a licitante possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório, como "sede", **em Curitiba ou na Região Metropolitana, no limite máximo de 20 km do Centro do Município de Almirante Tamandaré**, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato. No caso da licitante não possuir "sede" sediada no perímetro acima, terá **15 (quinze) dias úteis de prazo** após a assinatura do contrato para providenciar.

9 - DA VISTORIA TÉCNICA

a) A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços.

¹RDC nº 52 de 2009 em anexo.

²Resolução SESA nº 374/2015 em anexo.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

b) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

c) A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente desta Administração (de segunda a sexta, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min), devendo ser agendada previamente perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone: (41) 3131-2385 e a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone: (41) 3699-8700. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

d) Após a vistoria técnica, será emitido Atestado de Vistoria, assinado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e da Educação.

e) Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento dos estabelecimentos e das condições da área onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

f) As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

g) A licitante que não efetivar a vistoria, poderá expedir Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, suprimindo dessa forma a necessidade de visita técnica.

10 - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá possuir edificação “sede” em Curitiba ou na Região Metropolitana, no limite máximo de 20 km do Centro do Município de Almirante Tamandaré, para atender os casos emergenciais, demandadas das Unidades de Saúde, dos Centros Municipais de Educação



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Infantil ou das Escolas Municipais, dotada de condições totais a suprir a necessidade de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

b) Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção completa, deveram ser executados com material atóxico e inodoro.

c) A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes e domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

d) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, traças e cupins, dentre outros.

e) A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiro e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

f) A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

g) A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que por ventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

h) Concluídas as aplicações, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11 - DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de **"spray", gel, "fog"**, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método **"spray"**: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;

b) Aplicação utilizando o método **"fog"** (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas durante o período chuvoso;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;

11.1 DA MÉTODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

b) Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

11.2 – DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

a) Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

b) Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

11.3 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90(noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

12 – PROCESSAMENTO

- a)** No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.
- b)** Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta e nº 02 de Documentação.
- c)** Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- d)** Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
- e)** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas na alínea “d”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- f)** Após a fase inicial de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- g)** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões para a etapa de lances, a ausência no horário previsto neste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- h)** Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao menor preço apresentado na proposta escrita.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- i)** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- j)** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- k)** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- l)** No caso de não existirem lances verbais serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- m)** Exaurida a fase de proposta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.
- n)** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- o)** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- p)** Ocorrendo à hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor seja superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

micro ou pequena empresa), poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos depois de declarado a menor oferta.

q) Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

r) Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

s) Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.

t) Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou depois de decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.

13 – JULGAMENTO

a) A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.

b) Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

d) No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

e) Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.

f) A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estará (ão) sujeita(s) ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

g) Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.

i) Até a assinatura do Contrato a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- a)** As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- b)** As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro.
- c)** Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- d)** Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- e)** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- f)** A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- g)** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- h)** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- i)** Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sendo que não será aceito em hipótese alguma recursos apresentados de outra forma.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

15 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- b)** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- c)** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- d)** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- e)** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- f)** Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
- g)** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- h)** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- i)** Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- j)** A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de "FOG", nas áreas externas, terraços, jardins e garagem das Unidades quando solicitado pela Contratante.
- k)** A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros do uso deste produto e a data de sua aplicação;
- l)** Concluída a desinsetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- m)** O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;
- n)** A Licitante deverá apresentar licença sanitária expedida pelo órgão Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;
- o)** Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- p)** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- q)** A fornecer os produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas qualificadas, não corresponder à marca apresentada na proposta;
- r)** A reparar ou refazer, sempre as suas expensas no todo ou em parte, das unidades, em que se verificarem aparições de pragas urbanas;
- s)** A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto deste certame (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

t) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos equipamentos.

16 – CONTRATAÇÃO

a) Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

b) A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

c) Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

d) Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

e) Farão parte integrante do Contrato, o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo, e que tenham servido de base para a presente licitação.

f) O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do Contrato não mencionados.

g) É assegurada a empresa contratada, nos termos do art.65 II, "d", da lei de licitações, o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Para



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

tanto deverá apresentar planilha com previsão de gastos conforme anexo deste edital.

h) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

i) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

j) O preço proposto poderá ser reajustado apenas na hipótese do decurso de prazo superior a 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato original, nos termos do art.3º da lei 10192/01, calculado com base no IGPM;

k) Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

l) A Administração pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

m) O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

n) Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

17 – SANÇÕES

a) A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

b) A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

c) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

d) Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

e) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

f) Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

g) Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

g.1) Advertência.

g.2) Multa.

g.3) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

h) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

i) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item g.3”.

j) Na fixação do prazo da penalidade prevista no item g.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

k) A multa prevista no “item g.2” será:

l) De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

m) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

n) A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

o) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

p) Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no item g.3.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- q)** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- r)** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- s)** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- t)** A sanção prevista no item g.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- u)** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

18 - PAGAMENTO

- a)** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e da Educação, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.
- b)** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.
- c)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

19 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

b) Considerando que, a respectiva contratação dos serviços proposto são imprescindíveis para manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens, por se tratar de necessidade permanente, tendo **característica de serviço continuado**, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

20 - DOS PREÇOS

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

21 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

b) A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

c) A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **30 (trinta) dias após a última aplicação**;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- d)** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- e)** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.
- f)** A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- g)** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, etc.

22 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a)** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo dos servidores **AZEMIR GUIMARÃES DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.682.709-06 (Secretaria de Saúde) e **ROBSON FRANCISCO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.486.999-02 (Secretaria de Educação) a gestão do contrato ficará a cargo dos senhores: do Diretor Administrativo da Saúde, o servidor **ELIANO ANTONIO NOVAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 572.052.569-68 e do Secretário Municipal de Educação, o senhor **JUCIE PARREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 063.590.289-30, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- b)** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação fiscalizarão obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

c) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

b) Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

c) É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPORTE EM MODIFICAÇÃO DO EDITAL, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL: [HTTP://TAMANDARE.PR.GOV.BR/LICITACOES](http://tamandare.pr.gov.br/licitacoes).

d) A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

e) Ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica-lhe facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

f) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

g) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto a Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas; (decreto 3555/00 artigo 12 inciso 1º).

h) Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

i) O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas e sábado da 8h00 as 12h00.

j) Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DESCRIÇÃO DOS LOTES
ANEXO III	MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE À REGULARIDADE FISCAL;
ANEXO VII	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR;
ANEXO X	LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO.

Fica eleito o Foro desta Cidade para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro 2017.

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ

Pregoeiro Oficial



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os fundamentos da Lei n.º8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto, apresentamos Termo de Referência, visando à prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização para os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

1. DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com garantia de 06 (seis) meses cada aplicação, pelo período de 12 meses.

1.2 - A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes e domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente contratação tem por objetivo combater vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas, utilizando métodos eficazes, de acordo com as normas regulamentares.

2.2 - Cabendo salientar que não existem no quadro de servidores do Município, profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, o que, conseqüentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas (aranhas, baratas dos tipos "periplanetaamerica" e "blattella germânica", barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattusnorvegicos), camundongos (Mus músculos), traças, etc.), responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana.

2.3 - Considerando também, a necessidade de manter as instalações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos, roedores e assemelhados, buscando dessa forma, manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens.

2.4 - Considerando ainda, que a contratação dos serviços propostos são imprescindíveis ao funcionamento das secretarias, por se tratar de necessidade permanente, tendo característica de serviço continuado, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. DA ABRANGÊNCIA:

3.1 – Os serviços serão executados nas dependências dos imóveis, conforme os respectivos endereços a seguir relacionados:

3.1.2 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade	Endereço	Bairro	Metragem
CACHOEIRA	R. PROF. ANT. RODRIGUES DIAS, 153	CACHOEIRA	952m ²
TANGUÁ	R. JOSÉ KLEINA, 51	TANGUÁ	131,9m ²
ROMA	R. ARAUCÁRIA, 39	ROMA	286m ²
SEDE	R. JOSÉ CARLOS COLODEL, 300	CENTRO	170m ²
LAMENHA	R. VER. WADISLAU BUGALSKI, 4200	LAMENHA GRANDE	170m ²
TRANQUEIRA	R. ANTONIO STOCHEIRO, 323	TRANQUEIRA	131,9m ²
TAMBOARA	R. PONTAL DO SUL, 123	TAMBOARA	131,9m ²
CAPIVARA DOS MANFRON	R. JOÃO GOVATSKI, S/N	CAPIVARA	80m ²
ROSANA	R. JOSÉ REAL PRADO, 3501	JARDIM ROSANA	131,9m ²
S. J. BATISTA	R. BASILIO BENATO, 147	SÃO JOÃO BATISTA	60m ²
PARAISO	R. MIGUEL MURASKI, 1310	JARDIM PARAISO	225m ²
S. VENÂNCIO	R. GERALDO C. SANTANA, 181	SÃO VENÂNCIO	225m ²
SMS	R. CEL J. CANDIDO DE OLIVEIRA, 161	CENTRO	456m ²
24 horas	R. LOURENÇO ANGELO BUZATO, 592	CENTRO	1320m ²
CTA	R. PROF. ANT. RODRIGUES DIAS, 151	CACHOEIRA	70m ²
CAPS	R. ANTONIO BATISTA SIQUEIRA, 347	STA TEREZINHA	1520m ²
C. ODONTO DE TRANQUEIRA	R. ANTONIO STOCHEIRO, 44	TRANQUEIRA	50m ²

Os 17 estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde perfazem a metragem total de 6.112 m².

3.1.3 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1 - Alexandre Perussi, Escola Municipal – Ensino Fundamental Fone:041 – 3698-8256 / 3657-0252 - Rua Antônio Rodrigues Dias, S/N Jd. Bonfim – Alm. Tamandaré – Paraná - CEP:83506-000
2 - Almirante Tamandaré, E.M.– Ensino Fundamental Fone: 3699-4784 - Rua José Carlos Colodel, 139, Centro – Almirante Tamandaré – Paraná - CEP.:83501-140
3 - Alvarenga Peixoto, E.M.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-2661 - Rua: Cel. João C. de Oliveira, 126 – Centro - Alm. Tamandaré – Paraná - CEP.:83501-010
4 - Alvorada, Esc. Mun.-Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-7952 - Rua Indaial, 227 - Jd. Apucarana Almirante Tamandaré – Paraná - CEP: 83505-100
5 - Antônio R. Dias E.M.Prof. – Ensino Fundamental



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Rua José Luiz Falcade,58 - Jardim Novos Horizontes - Fone: 3698-2495 Almirante Tamandaré – Paraná - CEP.83.501-000
6 - Arco Iris, Esc.Mun.–Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-4827 - Rua Piraquara,500 - Jd.Roma Alm. Tamandaré – Paraná -CEP.:83504-110
7 - Astrogildo de Macedo, Esc. Rural Municipal Fone:3698-1153 - Rua Walfrido de Cavalheiro,100 – Jardim Mozacal
8 - AtílioBini, E.M.- Ensino Fundamental. Fone: 3698-2913 - Rua Jaci Ramos Bini, 80 – Jardim das Oliveiras – Alm. Tamandaré – Paraná
9 - BortoloLovato, Esc. Mun. -Ensino Fundamental Fone: 041- 3657-3273 - R: Frederico Domingos Gulin,70- Tranqueira
10 - Clair do Rocio Sandri, Esc.Mun.Prof. –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-4612 - Rua Roberto Bredchseler,22 – Tanguá
11 - Clara AnadirBuzato, Esc. Mun. Profª. -Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-6954 - Rua Nilo Cropolato Matias S/N - Areias
12 - Eurípedes de Siqueira Esc. Mun. Prof. –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-6716 - Rua Leonardo Muraski,238 – Jd.Paráíso -
13 - Ângela AntoniaMisga de Oliveira Profª, Esc. Municipal –Ensino Fundamental Fone: 3698-7239 – 3698-7239 - Rua João Gulart,nº 70 – Jardim Cerejeiras
14 - Helena Witoslawski, Esc. Municipal –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-2646 - Rua Justo Manfron,nº111- Lamenha Pequena
15 - Ignácio Lipski, Esc. Mun. Ensino Fundamental Fone:3699-5146 - Rua dos Pinheiros, 100
16 - Ipê, Escola Municipal – Ensino Fundamental Fone:041 – 3698-3127 - Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz
17 - Jardim Graziela, Esc.Municipal – Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-8755 - Rua Austria, s/nº - Jd.Graziela
18 - Jardim Roma, Esc.M.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-5856 - Rua Campo Largo, 1031
19 - João C. de Oliveira, E.M.Cel.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-0589 – 3698-2854 Rua João Antunes de Lara,nº50 – Cachoeira
20 - João Batista de Siqueira, Escola Municipal – Ensino Fundamental Fone:041 – 3657-6841 - Rua Pedro Teixeira Alves,s/nº - Mato Dentro
21 - João Johnson, Escola Rural Municipal Fone: 3698-2962 - Estrada Principal do Morro Azul - Morro Azul
22 - José Antoniacomi, Esc.Mun. –Ensino Fundamental Fone: 3699-4508 - Rua Carlos Manfron, nº85 – Tranqueira
23 - Jd. Taiza, Esc.Mun. –EnsinoFundamental Fone: 041 -3657-2321 - Rua Maringá nº100-Jd.Taiza
24 - Lourenço Ângelo Busato, Escola Municipal –Ens.Fund. Fone: 041 – 3657-3323 - Rua São Bento, nº 435 - Jd. Monte Santo
25 - Luiz Eduardo Cumin, Esc.Mun –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-9465 - ENDEREÇO: Rua Antonio de Oliveira Cruz nº82 – Bairro: São João Batista



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

26 - Maria Cavassin Manfron, Esc. Rural Mun. Fone: 3698-2962 - Rua Antenor Manfron s/n - Capivara dos Manfron
27 - Mirta Naves Prodóscimo, Esc. Mun. Profª. - Ensino Fundamental Fone: 3699-6643 - Rua Doutor Plácido Gomes, 105 - Vila Rica
28 - Rosilda Aparecida Kovalski, Esc. Mun. Profª. - Ensino Fundamental Fone: 3698-2720 Avenida Emilio Johnson, 1172- Centro
29 - Roza Bini de Oliveira, Esc. De Ens. Especial Profª Fone: 3657-1870 Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma
30 - São Francisco, Esc. Mun. - Ensino Fundamental Fone: 041 - 3657-3711 Rua José Real Prado nº1573 - São Francisco
31 - São Jorge, Esc. Mun. - Ensino Fundamental Fone: 041 - 3698-2207 Rua São José, 724 - Parque São Jorge
32 - Serzedelo de Siqueira, Esc. Rural Mun. Fone: 3657-1019 Rua Antonio Eduardo Trevisan, 100 - Pacotuba
33 - Vicente Kochany, E.M. Ver. - Ensino Fundamental Fone: 041 - 3657-1225 / 3657-4698 Av. Wadislau Bugauski, 43 - Lamenha Grande
34 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AURECI MACHADO Rua: Instanislaw Borowski, 484 Bairro: São Venâncio Fone: 3698-2899
35 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM Rua Padre Amantino de Azevedo S/N - Jd. Bonfim Fone: 3657-6307
36 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE Rua João Cordeiro de Cristo, 09 - Vila Grécia Fone: 3657-7502
37 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU Rua João Antunes de Lara, 30 - Cachoeira Fone: 3698-4836
38 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DE SONHOS Rua Indaial, 47 - Jd. Apucarana Fone: 3657-3942
39 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ Rua Piraquara, 500 - Jd. Roma (Caic) Fone: 3657-4511
40 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRAZIELA Rua Grécia, 88 - Jd. Graziela Fone: 3698-4825
41 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA Rua Um, 386 - Jd. Monterrey - Fone: 3657-1112
42 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO Rua Govatski, s/n - Jd. Paraíso Fone: 3657-2993
43 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR Rua São Roque, s/n - Jd. Monte Santo Fone: 3699-5944
44 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE Rua Prf. Zelete, 103 - Jd. Josiane Fone: 3657-3856
45 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO Rua Santa Maria, s/n - Parque São Jorge Fone: 3657-6314
46 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª MARIA DE LOURDES SIQUEIRA Rua Cel. João Cândido, 120 - Centro Fone: 3699-4918
47 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTACILIA CHIMELLI Rod. Dos Minérios Km 22 - Tranqueira - Fone: 3699-3506



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

48 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª REGINA OLANDOSKI WOLF Rua Avenida Brasília,s/n – Tanguá Fone:3657-6494
49 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH WEIGERT Rua Ver. WadislauBugalski, 427 – Lam. Grande Fone:3699-5250
50 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS Rua Três, 61 – Jardim Dourados Fone:3657-4662
51 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VER. CIDA SABADIN Rua Adelino de Britto, 171 – Jardim Central Fone: 3698-7669
52 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTE ROMANO LOVATO Rua Odete pereira, 100 – Jardim Ipê - Fone: 3698-6228
53 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ISMENIA AFFORNALI Rua Indaial, 09 – Jardim Apucarana - Fone: 3698-6480
54 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Rua Cesar Augusto Ferri, 75 – Tanguá

Os 54 estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação perfazem a metragem total de 37.915 m².

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:

4.1 –As Secretarias realizaram pesquisa de mercado junto ao Banco de Preços, que é uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública. É um sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas que torna o processo de cotação no mercado simples e prático.

4.2 - Apenso a esse termo, seguem: o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Tribunal de Contas da União, a Base Legal para utilização da Ferramenta e o Descritivo de Fórmulas do Banco de Preços.

4.3 -Com base na pesquisa realizada, o valor médio da contratação foi estimado em **R\$ 58.115,64 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos).**

4.3.1 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

LOTE 1			EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VL MÉDIO TOTAL
IT EM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL		
1	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em área de 6.112m ² das unidades e setores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com duas aplicações obrigatórias por semestre, no período de 12 (doze) meses.	6.112 m ² x 2 aplicações = 12.224,00 m ²	R\$ 0,48	R\$ 5.867,5 2	R\$ 0,50	R\$ 6.112,00	R\$ 1,00	R\$ 12.224,0 0	R\$ 0,66	R\$ 8.067,84
TOTAL				R\$ 5.867,5 2		R\$ 6.112,00		R\$ 12.224,0 0		R\$ 8.067,84



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

4.3.2 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

LOTE 2			EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VL MÉDIO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR UNIT	VL TOTAL	VALOR UNIT	VL TOTAL	VALOR UNIT	VL TOTAL		
1	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em área de 37.915m ² dos estabelecimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com duas aplicações obrigatórias por semestre, no período de 12 (doze) meses.	37.915 m ² x 2 aplicações = 75.830 m ²	R\$ 0,48	R\$ 36.398,40	R\$ 0,50	R\$ 37.915,00	R\$ 1,00	R\$ 75.830,00	R\$ 0,66	R\$ 50.047,80
TOTAL				R\$ 36.398,40		R\$ 37.915,00		R\$ 75.830,00		R\$ 50.047,80

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

5.2 - Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.

5.3 - Apresentação da Licença Sanitária, emitida pelo órgão competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos.

5.4 - Apresentação de Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação.

5.5 - Apresentação de Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº 52, de outubro de 2009³ da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução SESA nº 374/2015⁴, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário, químico e técnico de nível médio profissionalizante.

5.6 - Apresentação do Atestado de Vistoria Técnica realizado nos estabelecimentos das Secretarias de Saúde e Educação expedido pelas mesmas ou Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria expedido pela empresa.

³RDC nº 52 de 2009 em anexo.

⁴Resolução SESA nº 374/2015 em anexo.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

5.7 - Apresentação de Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação.

5.8 - Comprovação de que a licitante possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório, como "sede", **em Curitiba ou na Região Metropolitana, no limite máximo de 20 km do Centro do Município de Almirante Tamandaré**, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato. No caso da licitante não possuir "sede" sediada no perímetro acima, terá **15 (quinze) dias úteis de prazo** após a assinatura do contrato para providenciar.

6. DA VISTORIA TÉCNICA:

6.1 - A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços.

6.2 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

6.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente desta Administração (de segunda a sexta, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:00h), devendo ser agendada previamente perante a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone: (41) 3131-2385 e a Secretaria Municipal de Educação pelo telefone: (41) 3699-8700. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

6.4 - Após a vistoria técnica, será emitido Atestado de Vistoria, assinado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e da Educação.

6.5 - Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento dos estabelecimentos e das condições da área onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

6.6 - As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

6.7 - A licitante que não efetivar a vistoria, poderá expedir Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria de que conhece as condições locais para a execução do objeto e de que assume todas as consequências que poderão advir, mesmo durante a execução do contrato, do não conhecimento detalhado do escopo desta licitação, suprimindo dessa forma a necessidade de visita técnica.

7. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá possuir edificação "sede" **em Curitiba ou na Região Metropolitana, no limite máximo de 20 km do Centro do Município de Almirante**



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Tamandaré, para atender os casos emergenciais, demandadas das Unidades de Saúde, dos Centros Municipais de Educação Infantil ou das Escolas Municipais, dotada de condições totais a suprir a necessidade de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

7.2 – Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção completa, deveram ser executados com material atóxico e inodoro.

7.3 - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, traças e cupins, dentre outros.

7.4 - A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiro e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.

7.5 - A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que por ventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.

7.7 - Concluídas as aplicações, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.9 - DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DEDETIZAÇÃO:

7.9.1 - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de **“spray”, “gel”, “fog”,** atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método **“spray”**: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local/ambiente, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;

b) Aplicação utilizando o método **“fog”** (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: poços dos elevadores, galerias, túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, como bem se aplica as áreas externas durante o período chuvoso;

c) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7.10 - DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO:

7.10.1 - Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

7.10.2 -Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

7.10.3 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

7.11-DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO:

7.11.1 - Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares;

7.11.2 - Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver;

7.12 - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

7.12.1 -Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos à saúde humana;

e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90(noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

8.1 - Os recursos a serem utilizados são do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APSUS depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 2863-0, conta corrente nº 137-3.

DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

8.2 - Os recursos a serem utilizados são próprios da Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e da Educação, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 - Considerando que, a respectiva contratação dos serviços proposto são imprescindíveis para manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens, por se tratar de necessidade permanente, tendo **característica de serviço continuado**, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

11. DOS PREÇOS:

11.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 - A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;

12.2 - A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

12.3 - A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **30 (trinta) dias após a última aplicação**;

12.4 - As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

12.5 - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.

12.6 - A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

12.5 - A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, etc.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- 13.1** - Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 13.2** - A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 13.3** - A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 13.4** - Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 13.5** - Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- 13.6** - Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
- 13.7** - Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
- 13.8** - A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 13.9** - Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;
- 13.10** - A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de "FOG", nas áreas externas, terraços, jardins e garagem das Unidades quando solicitado pela Contratante.
- 13.11** - A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros do uso deste produto e a data de sua aplicação;
- 13.12** - Concluída a desinsetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 13.13** - O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;
- 13.14** - A Licitante deverá apresentar licença sanitária expedida pelo órgão Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;
- 13.15** - Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 13.16** - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- 13.17** - A fornecer os produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas qualificadas, não corresponder à marca apresentada na proposta;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.18 - A reparar ou refazer, sempre as suas expensas no todo ou em parte, das unidades, em que se verificarem aparições de pragas urbanas;

13.19 - A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto deste certame (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

13.20- A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos equipamentos.

13-A. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13-A.1 – Caso a licitante:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido neste termo;
- b) deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter as condições postas na proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

13-A.2 – A licitante estará sujeita à multa de 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Almirante Tamandaré, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13-A.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Almirante Tamandaré, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13-A.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo dos servidores **AZEMIR GUIMARÃES DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.682.709-06 (Secretaria de Saúde) e **ROBSON FRANCISCO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.486.999-02 (Secretaria de Educação) a gestão do contrato ficará a cargo dos senhores: do Diretor Administrativo da Saúde, o servidor **ELIANO ANTONIO NOVAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 572.052.569-68 e do Secretário Municipal de Educação, o senhor **JUCIE PARREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 063.590.289-30, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

14.2 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação fiscalizarão obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

14.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

15. DA DECLARAÇÃO:

15.1 - Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência encontra-se de acordo com a Lei 8.666/1993.

MARIO ROBERTO

Técnico Administrativo

16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

16.1 - Aprovo o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado em consonância aos requisitos da Lei 8.666/1993.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI

Secretário Municipal de Saúde

Farmacêutico - CRF/PR:10.194

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS LOTES



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VL MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em área de 6.112m ² das unidades e setores da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com duas aplicações obrigatórias por semestre, no período de 12 (doze) meses.	6.112 m ² x 2 aplicações = 12.224,00m ²	R\$ 0,66	R\$ 8.067,84
VALOR TOTAL DO LOTE 01:			R\$ 8.067,84	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VL MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização em área de 37.915m ² dos estabelecimentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com duas aplicações obrigatórias por semestre, no período de 12 (doze) meses.	37.915 m ² x 2 aplicações = 75.830 m ²	R\$ 0,66	R\$ 50.047,80
VALOR TOTAL DO LOTE 02:			R\$ 50.047,80	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Local e data.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PREGOEIRO E APOIO**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017.

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE XX

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	MARCA	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do representante
Razão Social da Empresa
CNPJ
Endereço
Telefone/Fax

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu **sócio**, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, **em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos neste Edital.**

Local, ____ de _____ de 2017.

**Nome e Assinatura do
Administrador**

Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Ao Pregoeiro .

Com referência ao Pregão Presencial XX/2017

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu **sócio**, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO VI



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A REGULARIDADE FISCAL

Com referência ao Pregão Presencial XX/2017

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu **sócio**, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Contrato Social, em conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Sócio-Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO VII



MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____ com sede na _____ CEP _____ na cidade de _____ neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ residente na _____, CEP _____, na cidade de _____.

OUTORGADO: _____ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº _____, na Modalidade _____ **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, ____ de _____ de 2017.

**Assinatura (com firma reconhecida)
Sócio-Administrador**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Pregoeiro do Município de Almirante Tamandaré

Com referência à _____ (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do contrato social, declara que inexistem quaisquer fatos que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
Sócio Administrador

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO IX



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

**Ao Pregoeiro do Município de Almirante Tamandaré
Com referência à _____(MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu sócio _____, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, nos termos do contrato social, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, ____ de _____ de 2017.

**Assinatura
Sócio Administrador**

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO X



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Endereço	Bairro	Metragem
CACHOEIRA	R. PROF. ANT. RODRIGUES DIAS, 153	CACHOEIRA	952m ²
TANGUÁ	R. JOSÉ KLEINA, 51	TANGUÁ	131,9m ²
ROMA	R. ARAUCÁRIA, 39	ROMA	286m ²
SEDE	R. JOSÉ CARLOS COLODEL, 300	CENTRO	170m ²
LAMENHA	R. VER. WADISLAU BUGALSKI, 4200	LAMENHA GRANDE	170m ²
TRANQUEIRA	R. ANTONIO STOCHEIRO, 323	TRANQUEIRA	131,9m ²
TAMBOARA	R. PONTAL DO SUL, 123	TAMBOARA	131,9m ²
CAPIVARA DOS MANFRON	R. JOÃO GOVATSKI, S/N	CAPIVARA	80m ²
ROSANA	R. JOSÉ REAL PRADO, 3501	JARDIM ROSANA	131,9m ²
S. J. BATISTA	R. BASILIO BENATO, 147	SÃO JOÃO BATISTA	60m ²
PARAISO	R. MIGUEL MURASKI, 1310	JARDIM PARAISO	225m ²
S. VENÂNCIO	R. GERALDO C. SANTANA, 181	SÃO VENÂNCIO	225m ²
SMS	R. CEL J. CANDIDO DE OLIVEIRA, 161	CENTRO	456m ²
24 horas	R. LOURENÇO ANGELO BUZATO, 592	CENTRO	1320m ²
CTA	R. PROF. ANT. RODRIGUES DIAS, 151	CACHOEIRA	70m ²
CAPS	R. ANTONIO BATISTA SIQUEIRA, 347	STA TEREZINHA	1520m ²
C. ODONTO DE TRANQUEIRA	R. ANTONIO STOCHEIRO, 44	TRANQUEIRA	50m ²

Os 17 estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde perfazem a metragem total de 6.112 m².

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Alexandre Perussi, Escola Municipal – Ensino Fundamental
Fone:041 – 3698-8256 / 3657-0252 Rua Antônio Rodrigues Dias, S/N



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Jd. Bonfim – Alm. Tamandaré – Paraná - CEP:83506-000
2 - Almirante Tamandaré, E.M.– Ensino Fundamental Fone: 3699-4784 Rua José Carlos Colodel, 139, Centro – Almirante Tamandaré – Paraná - CEP.:83501-140
3 - Alvarenga Peixoto, E.M.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-2661 Rua: Cel.João C.de Oliveira,126 – Centro Alm.Tamandaré – Paraná - CEP.:83501-010
4 - Alvorada, Esc.Mun.-Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-7952 Rua Indaial,, 227 - Jd. Apucarana Almirante Tamandaré – Paraná - CEP: 83505-100
5 - Antônio R. Dias E.M.Prof. – Ensino Fundamental Rua José Luiz Falcade,58 - Jardim Novos Horizontes Fone: 3698-2495 Almirante Tamandaré – Paraná - CEP.83.501-000
6 - Arco Iris, Esc.Mun.–Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-4827 Rua Piraquara,500 - Jd.Roma Alm. Tamandaré – Paraná -CEP.:83504-110
7 - Astrogildo de Macedo, Esc. Rural Municipal Fone:3698-1153 Rua Walfrido de Cavalheiro,100 – Jardim Mozacal
8 – Atílio Bini, E.M.- Ensino Fundamental. Fone: 3698-2913 Rua Jaci Ramos Bini, 80 – Jardim das Oliveiras – Alm. Tamandaré – Paraná
9 – Bortolo Lovato, Esc. Mun. -Ensino Fundamental Fone: 041- 3657-3273 R: Frederico Domingos Gulin,70- Tranqueira
10 - Clair do Rocio Sandri, Esc.Mun.Prof. –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-4612 Rua Roberto Bredchseler,22 – Tanguá
11 - Clara AnadirBuzato, Esc. Mun. Profª. -Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-6954 Rua Nilo Cropolato Matias S/N - Areias
12 - Eurípedes de Siqueira Esc. Mun. Pref. –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-6716 Rua Leonardo Muraski,238 – Jd.Paraíso -
13 - Ângela Antonia Misga de Oliveira Profª, Esc. Municipal –Ensino Fundamental Fone: 3698-7239 – 3698-7239 Rua João Gulart,nº 70 – Jardim Cerejeiras
14 - Helena Witoslawski, Esc. Municipal –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-2646 Rua Justo Manfron,nº111- Lamenha Pequena
15 - Ignácio Lipski, Esc. Mun. Ensino Fundamental Fone:3699-5146 Rua dos Pinheiros, 100
16 - Ipê, Escola Municipal – Ensino Fundamental Fone:041 – 3698-3127 Rua José Francisco Glodzinski, 37 - Vila Feliz



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

17 - Jardim Graziela, Esc.Municipal – Ensino Fundamental Fone: 041 – 3698-8755 Rua Austria, s/nº - Jd.Graziela
18 - Jardim Roma, Esc.M.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-5856 Rua Campo Largo, 1031
19 - João C. de Oliveira, E.M.Cel.– Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-0589 – 3698-2854 Rua João Antunes de Lara,nº50 – Cachoeira
20 - João Batista de Siqueira, Escola Municipal – Ensino Fundamental Fone:041 – 3657-6841 Rua Pedro Teixeira Alves,s/nº - Mato Dentro
21 - João Johnson, Escola Rural Municipal Fone: 3698-2962 Estrada Principal do Morro Azul - Morro Azul
22 - José Antoniacomi, Esc.Mun. –Ensino Fundamental Fone: 3699-4508 Rua Carlos Manfron, nº85 – Tranqueira
23 - Jd. Taiza, Esc.Mun. –EnsinoFundamental Fone: 041 -3657-2321 Rua Maringá nº100-Jd.Taiza
24 - Lourenço Ângelo Busato, Escola Municipal –Ens.Fund. Fone: 041 – 3657-3323 Rua São Bento, nº 435 - Jd. Monte Santo
25 - Luiz Eduardo Cumin, Esc.Mun –Ensino Fundamental Fone: 041 – 3699-9465 ENDEREÇO: Rua Antonio de Oliveira Cruz nº82 – Bairro: São João Batista
26 - Maria CavassinManfron, Esc. Rural Mun. Fone:3698-2962 Rua Antenor Manfron s/n - Capivara dos Manfron
27 - Mirta Naves Prodóscimo, EscMun. Profª. - Ensino Fundamental Fone: 3699-6643 Rua Doutor Plácido Gomes,105 – Vila Rica
28 - Rosilda Aparecida Kovalski, Esc. Mun. Profª. – Ensino Fundamental Fone: 3698-2720 Avenida Emilio Johnson, 1172- Centro
29 - Roza Bini de Oliveira,Esc. De Ens. Especial Profª Fone: 3657-1870 Rua Piraquara, 500 – Jd. Roma
30 - São Francisco, Esc.Mun.–Ensino Fundamental Fone: 041 – 3657-3711 Rua José Real Prado nº1573 – São Francisco
31 - São Jorge, Esc.Mun.–Ensino Fundamental Fone:041 – 3698-2207 Rua São José ,724 - Parque São Jorge
32 - Serzedelo de Siqueira,Esc. Rural Mun. Fone: 3657-1019 Rua Antonio Eduardo Trevisan,100 – Pacotuba
33 - Vicente Kochany, E.M.Ver.– Ensino Fundamental Fone:041 - 3657-1225 /3657-4698 Av.WadislauBugauski,43- Lamenha Grande
34 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AURECI MACHADO



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Rua: Instanislauborowski, 484 Bairro: São Venâncio Fone: 3698-2899
35 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BONFIM Rua Padre Amantino de Azevedo S/N – Jd. Bonfim Fone:3657-6307
36 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE Rua João Cordeiro de Cristo, 09 – Vila Grécia Fone: 3657-7502
37 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO CÉU Rua João Antunes de Lara, 30 – Cachoeira Fone: 3698-4836
38 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DE SONHOS Rua Indaial, 47-Jd. Apucarana Fone: 3657-3942
39 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ Rua Piraquara, 500 – Jd. Roma (Caic) Fone: 3657-4511
40 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRAZIELA Rua Grécia,88 – Jd Graziela Fone:3698-4825
41 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACILDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA Rua Um, 386 – Jd. Monterrey – Fone: 3657-1112
42 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO Rua Govatski, s/n – Jd. Paraíso Fone:3657-2993
43 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO POLEGAR Rua São Roque, s/n – Jd. Monte Santo Fone:3699-5944
44 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE Rua Prf. Zelete, 103 – Jd. Josiane Fone: 3657-3856
45 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO ENCANTADO Rua Santa Maria, s/n – Parque São Jorge Fone: 3657-6314
46 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª MARIA DE LOURDES SIQUEIRA Rua Cel. João Cândido, 120 – Centro Fone: 3699-4918
47 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OTACILIA CHIMELLI Rod. Dos Minérios Km 22 – Tranqueira-Fone: 3699-3506
48 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª REGINA OLANDOSKI WOLF Rua Avenida Brasília,s/n – Tanguá Fone:3657-6494
49 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH WEIGERT Rua Ver. Wadislau Bugalski, 427 – Lam. Grande Fone:3699-5250
50 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOANA DE ANGELIS Rua Três, 61 – Jardim Dourados Fone:3657-4662
51 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VER. CIDA SABADIN Rua Adelino de Britto, 171 – Jardim Central Fone: 3698-7669



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

52 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICENTE ROMANO LOVATO

Rua Odete pereira, 100 – Jardim Ipê Fone: 3698-6228

53 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ISMENIA AFFORNALI

Rua Indaial, 09 – Jardim Apucarana Fone: 3698-6480
--

54 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Cesar Augusto Ferri, 75 – Tanguá

Os 54 estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação perfazem a metragem total de 37.915 m².



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2017

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA _____**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360 Centro – Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **ERNESTO ANTONIO ROSSI**, portador do RG nº 4.260.178-0 - SSP/PR e CPF nº 685.894.929-15, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná e pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor **JUCIE PAREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 9.778.732-8 – SSP/PR e CPF nº 063.590.289-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR.

CONTRATADA:

EMPRESA _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____. As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº ____/2017 – **PMAT, protocolizado sob nº**



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

0018.0015463/2017 e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, PARA OS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**, com garantia de 06 (seis) meses cada aplicação, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

a) A contratação terá a vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

b) Considerando que, a respectiva contratação dos serviços proposto são imprescindíveis para manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens, por se tratar de necessidade permanente, tendo **característica de serviço continuado**, visto que sua falta pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que o respectivo serviço deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- 2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;
 - 3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;
 - 4.** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;
 - 5.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.** O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$** _____ cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada;
- 2.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e da Educação, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.
- 3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

1. Nota fiscal devidamente atestada pelo secretário da pasta solicitante, acompanhado dos respectivos controles devidamente assinado pelas partes. (obs. A assinatura deverá conter identificação clara de quem assinou).

2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.044 – Atenção Primária da Saúde	
3.3.90.39.00 – 1495 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	209
10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	836
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0018.2.080 – Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	442
12.361.0018.2.082 – Fundeb 40%	
3.3.90.39.00 – 1102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	454
12.361.0018.2.083 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 – 1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	472
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	473
12.361.0018.2.084 – Manutenção do Salário Educação	
3.3.90.39.00 – 1107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	477
12.365.0019.2.087 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches	
3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	508



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a)** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- b)** A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- c)** A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- d)** Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- e)** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins;
- f)** Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
- g)** Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- h)** A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- i)** Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;
- j)** A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de “FOG”, nas áreas externas, terraços, jardins e garagem das Unidades quando solicitado pela Contratante.
- k)** A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros do uso deste produto e a data de sua aplicação;
- l)** Concluída a desinsetização, descupinização e desratização e o desalojamento, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- m)** O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Contratante;
- n)** A Licitante deverá apresentar licença sanitária expedida pelo órgão Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;
- o)** Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- p)** Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- q)** A fornecer os produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas qualificadas, não corresponder à marca apresentada na proposta;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

r) A reparar ou refazer, sempre as suas expensas no todo ou em parte, das unidades, em que se verificarem aparições de pragas urbanas;

s) A eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto deste certame (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

t) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA NONA – DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

-
- a)** A CONTRATADA deverá possuir edificação “**sede**” em Curitiba ou na Região Metropolitana, no limite máximo de 20 km do Centro do Município de Almirante Tamandaré, para atender os casos emergenciais, demandadas das Unidades de Saúde, dos Centros Municipais de Educação Infantil ou das Escolas Municipais, dotada de condições totais a suprir a necessidade de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.
- b)** Os serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desinfecção completa, deveram ser executados com material atóxico e inodoro.
- c)** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, traças e cupins, dentre outros.
- d)** A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiro e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais.
- e)** A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- f)** A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que por ventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia.
- g)** Concluídas as aplicações, as áreas deverão ser entregues limpas e desimpedidas de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- h)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- a)** A Contratada deverá dar garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;
- b)** A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, ratos, cupins, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
- c)** A Contratada garantirá, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de **30 (trinta) dias após a última aplicação;**
- d)** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- e)** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e similares.
- f)** A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- g)** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, morcegos, ratos, baratas, cupins, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 6.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 7.1.** Advertência.
 - 7.2.** Multa.
 - 7.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - 7.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9. A multa prevista no item 7.2 será:

9.1. De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

9.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

9.3. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

9.4. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6. Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2.** Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a)** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo dos servidores **AZEMIR GUIMARÃES DE FRANÇA**, inscrito no CPF/MF sob nº 023.682.709-06 (Secretaria de Saúde) e **ROBSON FRANCISCO DA COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.486.999-02 (Secretaria de Educação) a gestão do contrato ficará a cargo dos senhores: do Diretor Administrativo da Saúde, o servidor **ELIANO ANTONIO NOVAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 572.052.569-68 e do Secretário Municipal de Educação, o senhor **JUCIE PARREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 063.590.289-30, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- b)** A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação fiscalizarão obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.
- c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ___ de _____ de 2017.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI
Secretário Municipal de Saúde

JUCIE PAREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada